

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ADICTOLOGIA

REGULAMENTO ELEITORAL

Novembro - 2017

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da APEDD - Associação Portuguesa de Adictologia-Associação Portuguesa para o Estudo das Drogas e das Dependências.

Artigo 2º - Princípios eleitorais

1. As eleições para os órgãos sociais da APEDD obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de candidaturas em lista e do pluralismo de opiniões.
2. Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de três anos, não sendo permitida a reeleição do mesmo associado para o cargo de presidente da direção por mais de dois mandatos consecutivos.
3. Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão eletivo.
4. O direito de voto é facultativo e exercido presencialmente.

Artigo 3º - Fiscalização e recurso contencioso

1. A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral.
2. Os protestos apresentados no decorrer do ato eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do ato eleitoral ao presidente da mesa da assembleia geral nos termos descritos no capítulo VII deste regulamento.

Capítulo II - Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4º - Capacidade eleitoral ativa

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 5º - Capacidade eleitoral passiva

1. Qualquer associado pode ser eleito para os órgãos sociais desde que se encontre no pleno gozo dos seus direitos associativos e não tenha qualquer quotização em atraso. A regularização das quotas pode ser feita até ao dia do ato eleitoral.
2. Não poderá candidatar-se quem tiver incorrido na prática das infrações disciplinares previstas nos Estatutos da APEDD, enquanto persistirem os efeitos da pena aplicada.

Artigo 6º - Cadernos eleitorais

1. A direção deve elaborar cadernos eleitorais, nos quais constem todos os associados com direito a voto.
2. O direito de voto será exercido na assembleia eleitoral.

3. Os cadernos eleitorais ficarão à disposição de todos os associados através de correio eletrónico e sempre que o solicitarem à direção, a partir do 12º dia a contar da publicação da convocatória para a assembleia geral eleitoral.
4. Todos os associados podem reclamar por escrito da omissão ou inclusão de qualquer associado nos cadernos eleitorais e as reclamações devem dar entrada na sede da associação, até 15 dias antes da data designada para a assembleia geral eleitoral.
5. A mesa da assembleia geral, delibera sobre as reclamações, apresentadas nos termos do número anterior até 8 dias antes do ato eleitoral.

Capítulo III - Candidaturas

Artigo 7º - Apresentação das listas

1. Será apresentada uma lista única de candidatura para a mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
2. As listas têm de integrar candidatos aos seguintes cargos:
 - a) Um presidente, um vice-presidente e um secretário para a mesa da assembleia-geral;
 - b) Um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro e dois vogais para a direção.
 - c) Um presidente e dois vogais para o conselho fiscal;
3. Nenhum dos associados pode candidatar-se por mais do que uma lista e para mais de um cargo eletivo.

Artigo 8º - Prazo

As listas são apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até aos 30 dias prévios à realização do ato eleitoral, que as fará de imediato entregar à direção para publicitação junto dos associados através de correio eletrónico.

Artigo 9º - Requisitos formais

1. As listas devem conter a distribuição dos candidatos pelos cargos, os quais são identificados por ordem alfabética, obedecendo ao modelo indicado em anexo a este regulamento.
2. Cada lista deve abranger todas as posições a eleger.
3. As candidaturas podem ser apresentadas por associados em número não inferior a 15, bem como pela direção em exercício.
4. Cada lista é entregue e subscrita por todos os candidatos como prova de aceitação da candidatura e só são válidas desde que acompanhadas por um programa de ação dos candidatos, que ficará, obrigatoriamente, disponível para consulta por todos os associados, no site da associação.

Parágrafo único – Na falta de candidaturas, deverá a Direção em exercício elaborar uma única lista a submeter à Assembleia Eleitoral, a qual deverá estar pronta até oito dias antes da data designada para a eleição.

Artigo 10º - Conformidade das listas de candidaturas

1. A mesa da assembleia aprecia e decide sobre a regularidade das listas de candidaturas apresentadas, nas 48 horas seguintes à sua receção.
2. Se ocorrer alguma irregularidade deve ser notificado o primeiro proponente da lista ou o representante que esta tiver designado, a fim de proceder à regularização, no prazo de 3 dias a contar da notificação.

Artigo 11º - Sorteio e publicitação das listas

1. Admitidas as listas, a comissão eleitoral procederá, nas 48 horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra, que a identificará nos boletins de voto.
2. O sorteio será feito na presença dos representantes indicados por cada lista candidata que comparecerem na data, hora e no local designado para o efeito, sendo para tal contactados por correio eletrónico.
3. Havendo uma única lista, não será feito o sorteio e a mesma será identificada pela letra A.
4. Com a aceitação definitiva, as listas são publicadas no site da associação e enviadas por correio eletrónico a todos os associados.

Capítulo IV - Campanha eleitoral

Artigo 12º - Período da campanha eleitoral

O período da campanha eleitoral inicia-se no dia seguinte à afixação das listas admitidas a sufrágio e finda às 24 horas da véspera do dia designado para as eleições.

Artigo 13º - Meios e ações de divulgação

Sob proposta da mesa da assembleia fica a cargo da direção a decisão dos meios e dos recursos materiais da associação a disponibilizar às listas candidatas para realização da campanha eleitoral, devendo esse apoio ser feito em igualdade de circunstâncias para todas as listas.

Capítulo V - Organização da votação e do ato eleitoral

Artigo 14º - Boletim de voto e forma de votação

1. Os boletins de voto terão forma retangular e serão impressos em papel da mesma qualidade e formato e nele devem constar todas as listas admitidas a sufrágio.
2. No boletim de voto as listas vêm indicadas por ordem alfabética, seguida de um quadrado à frente para se assinalar com uma cruz a escolha de cada uma.
3. A votação é sempre individual e secreta.

4. Iniciada a votação, cada eleitor associado, depois de identificado, recebe o boletim de voto, procede ao seu preenchimento e entrega-o, dobrado em quatro, ao presidente da mesa de voto, que o insere na respetiva urna de voto.

Artigo 15º - Composição e funcionamento da mesa de voto

1. A Assembleia eleitoral compreenderá uma única secção de voto.
2. O ato eleitoral irá decorrer perante a assembleia de voto eleitoral, a qual é dirigida pela mesa da assembleia geral.
3. Na mesa de voto tem assento um representante de cada lista candidata.
4. A presidência da mesa de voto é assegurada, pelo presidente da mesa da assembleia geral.
5. Os secretários da mesa e os representantes a que se refere o número três do presente artigo atuam como escrutinadores.
6. Todos os membros da mesa devem estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, não podendo no entanto os representantes das listas estarem em maioria em relação ao número total de presentes.
7. Na mesa de voto, existem listas identificáveis por ordem alfabética e com a distribuição de todos os candidatos pelos cargos a que concorrem.
8. A votação presencial decorrerá durante o período de funcionamento da assembleia eleitoral ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.

Capítulo VI - Apuramento eleitoral

Artigo 17º - Contagem dos votos

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia de voto mandará contar os votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída essa contagem, o presidente mandará abrir a urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados.
4. Os boletins de voto serão examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupará, com a ajuda de um dos secretários, em lotes separados, correspondentes a cada uma das candidaturas votadas, aos votos em branco e aos votos nulos.
5. O resultado do apuramento eleitoral será registado em ata que será assinada por todos os componentes da mesa da assembleia geral eleitoral respetiva. O presidente da mesa da assembleia geral executa o apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.
6. No caso de empate entre as listas mais votadas, o ato eleitoral repetir-se-á 8 dias depois, apenas com a participação dessas listas, sendo eleita a que obtenha mais votos.

Artigo 18º - Votos regularmente emitidos e nulidade dos boletins de voto

1. Consideram-se votos regularmente válidos aqueles em cujo boletim de voto contenha uma cruz num único dos quadrados destinados a identificar a lista escolhida, ou o boletim do voto que não contenha qualquer tipo de escrito ou cruz, o qual será contado como voto branco.
2. Consideram-se nulos os boletins de voto que contenham quaisquer anotações, sinais, rasuras ou tenham votações em mais de uma lista para o mesmo órgão social.

Artigo 19º - Ata eleitoral

Da ata elaborada pela mesa da assembleia-geral devem constar, para além do apuramento final das eleições, os seguintes elementos:

- a) O nome dos membros da mesa e representantes das listas de candidaturas;
- b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número dos associados com direito de voto e aqueles que o exerceram;
- e) O número de associados que votaram por correspondência;
- f) O número de votos obtidos por cada lista;
- g) O número de votos em branco e votos nulos;
- h) Eventuais reclamações e protestos;
- i) As assinaturas de todos os componentes da mesa respetiva.

Artigo 20º - Afixação dos resultados

Após a contagem final pela mesa da assembleia geral os resultados da votação serão afixados no prazo máximo de 24 horas no site da associação, contendo tal documento a assinatura do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 21º - Protestos e recursos

1. A mesa da assembleia geral decide os protestos apresentados no decurso do ato eleitoral em conformidade com os princípios consagrados e o disposto nos Estatutos da APEDD e no presente regulamento.
2. Pode ser interposto, com fundamento em irregularidades práticas, recurso do acto eleitoral.
3. O recurso de que constarão as provas necessárias, é apresentado por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de 3 dias a contar da realização do acto eleitoral.
4. Recebido o recurso a mesa da assembleia eleitoral reúne nos 5 dias imediatos à recepção do recurso.
5. No caso de ser dado provimento ao recurso apresentado deve ser convocada uma assembleia geral extraordinária que decide, por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, como última instância.

6. Se a assembleia julgar procedente o recurso repete-se o ato eleitoral no prazo máximo de 30 dias a contar da decisão da assembleia, concorrendo as mesmas listas com as alterações que tiverem de ser introduzidas por força da decisão emitida sobre o recurso.

7. O recurso tem efeito suspensivo dos resultados do ato eleitoral.

Capítulo VIII - Posse

Artigo 22º - Posse

1. Os membros eleitos consideram-se em exercício a partir da data de posse.
2. A posse tem lugar até 30 dias após o ato eleitoral, ou, tendo havido recurso de que resulte repetição do ato eleitoral, até 15 dias após a realização do mesmo.
3. É da competência do presidente da mesa da assembleia-geral dar posse aos membros efetivos eleitos para os cargos associativos.
4. O ato de posse é formalizado no Livro de Atas.

Artigo 23º - Situações não previstas

Os casos ou situações não previstos no presente Regulamento, serão decididos na Assembleia Geral de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.